

ATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025
DISPENSA (DV) 63/2025

OBJETO: MANUTENÇÃO DE VIAS EM PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDOS – TAPA BURACOS – LOCAL: DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GRANITO – PERNAMBUCO, CONF PLANILHA EM ANEXO PARTE INEGRANTE DESTES DOCUMENTOS.

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, o a secretaria de Infraestrutura e Transporte, e sua equipe de apoio deram início à análise das propostas recebidas até às 8h do dia 05 de agosto de 2025, referentes à Dispensa de Licitação nº 63/2025, conforme estabelecido no aviso de dispensa. Dando prosseguimento aos trabalhos, foram apresentadas as seguintes propostas:

Empresa	CNPJ	Situação	Vlr Proposta R\$	Local
KAROLINE L B BESSA	15.097.814/0001-63	Classificada	101.797,78	Bodocó-PE
DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA	29.048.853/0001-85	Não Analisado	103.853,08	Angicos/RN
GRANITO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	17.667.450/0001-35	Não Analisado	105.300,00	Granito-PE

A coluna 'Situação', conforme a tabela apresentada [Tabela de resultado Nº 01:], indica o status da análise da proposta e da habilitação da empresa:

- Classificado: Significa que a proposta apresentou o menor preço e a empresa foi considerada habilitada após a análise de sua documentação.
- Não Analisado: Significa que a proposta não foi analisada por não ter apresentado o menor preço. A análise se restringe às propostas mais vantajosas economicamente.
- Desclassificado: Significa que a proposta foi desconsiderada por não atender aos requisitos estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, seja em relação ao preço, às especificações técnicas ou a outros critérios definidos."

O Secretario e a Equipe de Apoio, após análise das propostas, verificaram que a empresa **KAROLINE L B BESSA**, inscrito no CNPJ **15.097.814/0001-63** apresentou proposta vantajosa, PARA Os LOTE 1 no VALOR total de R\$ **101.797,78**. Em seguida, procedeu-se à análise da documentação de habilitação da referida empresa, constatando que a mesma atende a todas as exigências do edital.

Concluída a análise da documentação e das propostas, o Secretario e Equipe de Apoio, tendo finalizado suas atribuições no processo de **Dispensa nº 63/2025**, encaminharão o processo à autoridade competente, Sr.(a) **George W. Pereira Alencar**, para a devida análise e decisão final, em conformidade com o disposto no inciso IV, artigo 71 da Lei 14.133/2021

A autoridade competente, após verificar a regularidade do processo licitatório e a conformidade da proposta vencedora com os requisitos do edital, poderá, então, adjudicar o objeto à empresa **KAROLINE L B BESSA**, inscrito no CNPJ 15.097.814/0001-63 e homologar o resultado da Dispensa nº 63/2025, autorizando a contratação. Nada mais havendo a tratar, o Secretario declarou análise encerrada, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

Granito - PE, 14 de Agosto de 2025

RESULTADO FINAL:

- KAROLINE L B BESSA.
15.097.814/0001-63
Item(s): 1.
Valor: R\$ 101.797,78

JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
FILHO
Secretario



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
- SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE -

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00063/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - MANUTENÇÃO DE VIAS EM PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDOS – TAPA BURACOS – LOCAL: DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GRANITO – PERNAMBUCO, CONF PLANILHA EM ANEXO PARTE INEGRANTE DESTA DOCUMENTO						
KAROLINE L B BESSA	DIV	1	101.797,78	101.797,78	1	
DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA	DIV	1	103.853,08	103.853,08	2	
GRANITO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	DIV	1	105.300,00	105.300,00	3	

Granito - PE, 14 de Agosto de 2025

RESULTADO FINAL:

- KAROLINE L B BESSA.
15.097.814/0001-63
Item(s): 1.
Valor: R\$ 101.797,78

JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
FILHO
Secretario



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
- SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE -

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00063/2025

Granito - PE, 14 de Agosto de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS EM PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDOS – TAPA BURACOS – LOCAL: DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GRANITO – PERNAMBUCO.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de obra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS EM PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDOS – TAPA BURACOS – LOCAL: DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GRANITO – PERNAMBUCO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: KAROLINE L B BESSA - R\$ 101.797,78; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR FILHO
Secretário